



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.126

Data: 4 de junho de 2025.

Súmula: “Institui o Dia Municipal de Adoção Animal, estabelece a política de estímulo à Adoção, cria o Cadastro Municipal de Adoção, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Adoção Animal”, a ser comemorado anualmente na data de 04 de Outubro do calendário oficial.

Parágrafo Único. No dia a que se refere o *caput* deste artigo, o Executivo, por meio de órgão competente, poderá promover as seguintes atividades:

I – ministrar palestras que visem à conscientização da população com relação à adoção animal e ao tratamento que deve ser dispensado aos animais;

II – ministrar palestras com temas voltados à prevenção e controle de transmissão de doenças;

III – divulgar programas de controle da população de cães e gatos mediante castração.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Município de Guaratuba, a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos.

Parágrafo Único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, o Executivo poderá disponibilizar espaços nos parques e praças para a realização de feiras e campanhas de estímulo à adoção e guarda responsável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, por meio de seu órgão competente, ampla divulgação da Política instituída por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir políticas públicas de fomento a entidades Municipais que tenham como objetivo zelar e abrigar os animais de rua.

Art. 5º Fica instituído o Cadastro Municipal para Adoção de Animais, com observância do previsto na lei nº 1719/2017.

Art. 6º O Cadastro Municipal para Adoção de Animais – CMAA - possibilitará aos interessados em adotar animais domésticos a inserção de dados pessoais, meios de contato e características dos animais que pretende adotar, como espécie, porte, sexo, entre outras informações.

Art. 7º O Cadastro Municipal para Adoção de Animais – CMAA - possibilitará aos órgãos públicos e organizações da sociedade civil a inserção de dados da entidade, meios de contato e



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

divulgação dos animais disponíveis para adoção, informando características como espécie, porte, sexo, entre outras informações.

Art. 8º As adoções poderão ser executadas pelas organizações da sociedade civil e órgãos públicos de proteção animal, os quais fixarão critérios e procedimentos para selecionar os adotantes e garantir a segurança aos animais adotados.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios com municípios e entidades públicas e privadas objetivando execução desta Lei e a disponibilização de castração gratuita para os animais adotados através do Cadastro Municipal para Adoção de Animais – CMAA.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares caso necessário.

Art. 11. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/fhc nº 886/25

Of. Nº 31/25 CMG de 06/05/25